



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Gabriel Marques Prado		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23001.000588/2023-91		
PARECER CNE/CES Nº: 636/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 25 de julho de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Gabriel Marques Prado, nacionalidade Brasileira, [...] graduado no Curso Direito, [...] oferecido pela IES UNIP, no campus situado à Chácara Santo Antônio III, n 210, bairro Santo Amaro, CEP 04710-000, município São Paulo, Estado São Paulo, venho solicitar a V.Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o ensino médio em 06/04/2023 no colégio comercial de Votuporanga, recebi o certificado em 06/07/2023 e dirigi-me até a UNIP para me matricular no curso de Direito onde estou no 9º semestre apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (fiz o Encceja) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Colégio comercial de Votuporanga. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do ensino médio era posterior a data de ingresso no ensino superior.

Restou-me, portanto, recorrer à V. Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de modo que solicito a V.Sa., respeitosamente, que defira o meu pedido, instruindo a IES UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Direito. Termos em que peço deferimento.!

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada pelo requerente evidencia que ele concluiu o Ensino Médio em 6 de abril de 2023, com certificado emitido pelo Colégio Comercial de

Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, cujo documento se encontra datado de 20 de abril de 2023.

Lado outro, o requerente iniciou seus estudos no Ensino Superior em data muito anterior, eis que conforme seu próprio relato, se encontra hoje no 9º período do curso. Perfazem então, 4 (quatro) anos e meio desde seu ingresso na Instituição de Educação Superior (IES).

Percebe-se que o próprio requerente aduz que, [...] ***Fiz o ensino médio em 06/04/2023 no colégio comercial de Votuporanga, recebi o certificado em 06/07/2023 e dirigi-me até a UNIP para me matricular no curso de Direito onde estou no 9º semestre apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita.*** (Grifo nosso)

Dessa forma, como poderia o requerente se dirigir a IES a fim de matricular-se, onde ele mesmo predita estar no 9º período, sendo que havia terminado o Ensino Médio neste presente ano? As datas e informações trazidas retratam uma cristalina tentativa de burlar o sistema em proveito próprio.

Neste contexto, não obstante as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, entendo que no caso concreto há um elemento distintivo: está completamente comprovado que o ingresso no Ensino Superior se deu em momento anterior a efetiva conclusão do Ensino Médio e não se pode agora beneficiá-lo convalidando seus estudos, eis que seria contrário à legislação vigente.

Ora, não se pode duvidar de que toda a jurisprudência e os entendimentos deste Colegiado sejam para o fito de se evitar maiores prejuízos aos alunos, mas não se pode admitir que se burle o sistema havendo ingresso em IES sem a devida conclusão da etapa anterior.

Assim, recomendo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) a abertura de procedimento de supervisão, haja vista a aceitação, pela IES, de matrícula na Educação Superior sem a conclusão do Ensino Médio, em claro descumprimento do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriel Marques Prado, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que obedeça a legislação vigente e, portanto, dê rigor à não aceitação de matrículas de alunos que não apresentarem documentação que comprove a conclusão de Ensino Médio.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente